

FORMULÁRIO

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO DO CONDUTOR

DADOS DO REQUERENTE

NOME			
CPF / CNPJ	FONE	E-MAIL	
RESIDENTE À			
		Nº	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICIPIO	UF	CEP

INFORMAÇÕES DA INDICAÇÃO

NOME CONDUTOR		
RG	CPF	CNH
DATA LIMITE PARA INDICAÇÃO	VENCIMENTO CNH	
ASSINATURA DO INFRATOR		
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO		

DADOS DA INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO	PLACA	DATA INFRAÇÃO
------------------	-------	---------------

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES (RESOLUÇÃO Nº 918, DE 28 DE MARÇO DE 2022)

01) Caso não tenha sido o (a) proprietário (a) responsável pela infração, deverá indicar quem a cometeu, pois não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá até o prazo limite exposto na notificação de autuação para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração;

02) Não havendo a indicação do condutor infrator, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida em acordo com Art.257 do CTB;

03) Não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses, em acordo com a Resolução Nº 710 de 25 de outubro de 2017.

04) O Formulário de Identificação do Condutor Infrator deverá ser acompanhado de cópia reprográfica legível do documento de habilitação do condutor infrator e do documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação;

05) A indicação do condutor infrator só será acatada se corretamente preenchida, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo;

06) As informações prestadas devem corresponder com a verdade, as quais os declarantes são responsáveis civil, administrativa e penalmente;

LOCAL _____ DATA ____/____/____ ASSINATURA _____